



GOVERNO DO ESTADO AMAZONAS

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 065/16-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a

INTERESSADO: A.M. Química Indústria e Comércio de Produtos Químicos Importação e Exportação Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Rio Jaguarão, nº 01, Vila Buriti, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 07.842.762/0001-84

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.216.668-3

FONE: (92) 3018-0202

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.1207

PROCESSO Nº: 2516/T/15

ATIVIDADE: Indústria Química

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Rio Jaguarão, nº 01, Vila Buriti, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a fabricação de produtos para limpeza e polimento, desinfetantes, solução concentrada de hidróxido de sódio, Bissulfito de Sódio, armazenamento, comercialização e o transporte rodoviário de produtos químicos diversos.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 12 de Maio de 2017


Eduardo White Pontes da Costa
Diretor Técnico


Ana Eunice Aleixo
Diretora Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 065/16-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2516/T/15**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. A remoção, coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
8. São vedados quaisquer descartes de resíduos em solos, águas superficiais e subterrâneas e em sistemas de drenagens em águas pluviais e esgotos.
9. O depósito/armazenamento de produtos químicos deve atender as especificações do fabricante e as normas ambientais.
10. **Apresentar a este IPAAM, no prazo de 60 dias**, o relatório comprovando as adequações necessárias na área de armazenamento de produtos químicos (contenção e compatibilidade dos produtos).
11. O transporte deve ser efetuado exclusivamente pelos veículos de placas: **NOV – 0070, OAC-1824, PHC-3850 e OAK-8289**.
12. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos:
 - a) Cadastro da atividade (Modelo IPAAM), atualizado
 - b) Certificado do esgotamento sanitário do empreendimento
 - c) Relatório com evidências do cumprimento do cronograma de treinamento dos funcionários para aplicação do PAE.
 - d) Documentos atualizados dos veículos (CIV, CIPP e CRLV)
 - e) Certificados de destinação dos resíduos gerados na empresa em pasta e em ordem cronológica.
 - f) Certificado de Licença de funcionamento, expedido pelo Departamento da Polícia Federal.